

7562615

08129.008240/2018-55



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 205 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900 Telefone: (61) 2025-7204 - www.justica.gov.br

Contrato Nº 97/2018-CGGPIR/DPA/SENAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO INTERMÉDIO JUSTICA. **POR SECRETARIA** NACIONAL DE **POLÍTICAS** SOBRE **DROGAS** \mathbf{E} A **SOCIEDADE** BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO Nº 08129.008240/2018-55

A União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, órgão da Administração Pública Federal que compõe a estrutura do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 2º andar, sala 208, CEP 70.064-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, representada pelo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria nº 1.013, da Casa Civil da Presidência da República de 30/08/2018, publicada no DOU nº 169, de 31/08/2018, portador da Carteira de Identidade n.º 2276424 SSP/MG - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.281.276-34, domiciliado e residente em Brasília – DF, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.353.962/0001-60, endereço: Estrada Boiadeira, Córrego do Marruco, Linha Bonito/Retiro, 1315- Zona Rural, CEP: 15.775-000, Santa Fé do Sul/SP representada por JOÃO MAGOSSO TREVISAN, portador(a) da Carteira de Identidade n.º n.º 5.722.959-4 SSP/SP, inscrito(a) no **CPF** sob 547.477.918-68, e 0 joaquim.vanguarda1951@gmail.com, telefone(s): (17) 9 8174-6400 / (17) 9 9708-8489, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento nº 01/2018 - SENAD/MJ, mediante inexigibilidade de licitação, INEXIGIBILIDADE Nº 166/2018, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta no processo nº 08129.012437/2017-1, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de crédito no orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), observado os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2018 SENAD/MJ, e seus anexos, bem como, da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE **ACOLHIMENTO**

- 1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, tais como o álcool, crack, maconha, cocaína, dentre outras.
- 2. A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter exclusivamente voluntário.
- 3. Os serviços de acolhimento financiados pela CONTRATANTE deverá ser prestado de acordo com a disponibilidade de créditos.
- 4. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão reservar 70% das vagas contratadas para atendimento da demanda local e 30% para eventual atendimento de demandas de outras localidades feitas pela SENAD, pelo Comitê Gestor Interministerial ou pela rede de apoio do território da entidade credenciada. Não havendo demandas por parte da SENAD, do Comitê Gestor Interministerial ou da rede de apoio do território da entidade credenciada, as Comunidades Terapêuticas ficam autorizadas a usar estas vagas reservadas para atendimento de demandas de outras localidades de forma discricionária, respeitadas as definições dadas por este Contrato. A SENAD, mediante solicitação justificada, poderá autorizar a flexibilização desse percentual.
- 5.A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico.
- 6. No âmbito do Contrato a ser celebrado, a entidade somente poderá prestar os serviços no quantitativo de vagas aprovadas e contratadas, vedado o ajuste pela entidade após a contratação sem procedimento administrativo devidamente instaurado.
- 7. Não poderá ser exigido, à título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.
- 8. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro meses). Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma comunidade credenciada, os períodos serão somados. A SENAD desenvolverá ferramentas para identificar os acolhimentos anteriores financiados com orçamento federal.
- 9. A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da CONTRATADA, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS.
- 10. A entidade elaborará o PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade.
- 11. Considera-se, para fins do presente Contrato, mãe-nutriz aquela que iniciar o acolhimento acompanhada do (a) filho (a), que tenha até 01 (um) ano de idade. Quando a criança completar 1(um) ano e 1(um) dia, a mãe perde a qualidade de mãe-nutriz.
- 12. É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, podendo ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora.
- 13. É requisito para o usufruto da vaga custeada por este edital a anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, para participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade. Caso não seja possível o acolhimento da anuência de algum familiar do acolhido, será necessário a apresentação de justificativa.
- 14. O controle biométrico e o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Informações sobre contratos e acolhimentos - SISCT (Portaria nº 34, de 6 de julho de 2015) são ferramentas de controle de

acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação, o controle biométrico será obrigatório para todas as entidades contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas nas normas que regem este instrumento:

- 1. Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- 2. Cumprir com os requisitos dispostos na Portaria SENAD/MJ nº 34, de 02 de julho de 2015, que disciplina a prestação de contas para pagamento dos contratos de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- 3. Encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.
- 4.Franquear dados sobre a Comunidade Terapêutica e sobre o acolhimento para instituições de pesquisa contratadas pela SENAD, fornecendo informações a serem utilizadas em futuras pesquisas e/ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos;
- 5. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela SENAD efetue entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas;
- 6. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), com a inclusão obrigatória do CPF do acolhido. Caso o acolhido não possua CPF, a entidade terá até 30 (trinta) dias para adotar providências para sua emissão;
- 7. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- 8. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pela entidade acolhedora:
- 9. Elaborar Plano de Atendimento Singular PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade. O PAS deverá necessariamente conter as seguintes informações:

Dados pessoais do acolhido;

Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento

Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

Motivação para o acolhimento;

Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

Período de acolhimento e as intercorrências;

Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;

Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

- 10. O PAS deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização;
- 11. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada;
- 12. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo;
- 13. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade;
- 14. O PAS deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte dias) a contar do acolhimento;
- 15 O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

atividades recreativas;

atividades que promovam o desenvolvimento interior;

atividades que visem a promoção do autocuidado e da sociabilidade; e

atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas.

- 16. Manter atualizado os registros dos acolhidos;
- 17. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- 18. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- 19. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento;
- 20. Comunicar imediatamente cada acolhimento e cada desligamento ao conselho tutelar local, com o devido protocolo de recebimento, no caso de adolescente;
- 21. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- 22. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- 23. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- 24. Nortear suas ações e a qualidade de seus servicos com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- 25. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- 26. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

- 27. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares:
- 28. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- 29. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- 30. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
 - 31. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- 32. Não exigir, à título de contrapartida financeira quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital;
- 33. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;
- 34. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, que serão encaminhados por esta SENAD, com as seguintes informações:

sobre o financiamento de vagas pelo Governo Federal;

canais de comunicação para conhecer a opinião dos acolhidos e de seus familiares.

- 35. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- 36. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- 37. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- 38. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho:
- 39. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também às referentes as doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- 40. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela SENAD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática de cuidado, reinserção, prevenção ou tratamento dos dependentes de drogas;
- 41. Manter equipe multidisciplinar em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto;
- 42. Nos casos de Comunidades Terapêuticas que acolham adolescentes, será necessário manter equipe multidisciplinar, condizente com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, adolescentes acolhidos e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto. A equipe multidisciplinar poderá ser mantida inclusive através de parcerias sem ônus com a rede pública ou privada, o que deverá ser explicitado no projeto terapêutico;

- 43. Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- 44. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas:
 - 45. Monitorar e avaliar os serviços prestados;
- 46. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizará a Auditoria Independente;
 - 47. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

Interrupção do acolhimento a qualquer momento;

Participação na elaboração do PAS, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde-SUS, seja com recursos próprios;

Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

Privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e

Respeito a orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados no mês, até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura;
- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, podendo contar com o apoio técnico de terceiros ou dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas e/ou pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, ou ainda, poderá contar com empresa contratada para assistir ou subsidiar a atividade de fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;
- 3. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações; e
- 5. Aplicar sanções e/ou rescindir o contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA- DAS VAGAS E DOS PREÇOS

- 1. A quantidade de vagas aprovadas para o acolhimento é de 10 vagas, sendo 10 vagas para adulto masculino, 0 vagas para adulto feminino, 0 vagas para adolescente masculino, 0 vagas para adolescente feminino, e 0 vagas para mãe nutriz, com os preços detalhados abaixo:
 - 2. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:
- R\$1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adulto e de adolescente;
- R\$1.527,37 (um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.
- 3. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 140.667,60 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago será proporcional à quantidade de dias em que os serviços de acolhimento foram efetivamente prestados durante o mês, pelo valor mensal estabelecido para cada público definido nas letras "a" e "b" desta cláusula, observadas as demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os preços, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A prestação dos serviços devem atender as exigências dispostas na Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 2. A CONTRATADA deve prestar os serviços com estrita observância às regras obrigacionais impostas pela CONTRATANTE, além de cumprir com todas as exigências legais impostas
- 3. O serviços prestados deverão subsidiar o processo de recuperação e reinserção social, com atendimento pautado pela convivência entre os pares, em um espaço adequado e de referência, com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários de substâncias psicoativas.
- 4. As entidades contratadas deverão informar à SENAD, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, devidamente assinada pelo responsável da entidade.
- 5. Além disso, a forma e o mecanismo para prestação das informações relativas aos serviços executados estão disciplinados na Portaria nº 34, de 02 de julho de 2015, do Ministério da Justiça, que instituiu o Sistema de Comunidades Terapêuticas – SISCT (DOU nº 126, Seção 1).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis, após o ateste/aceite definitivo pela SENAD da nota fiscal/fatura, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos deste CONTRATO e em obediência às determinações contidas na Portaria SENAD/MJ nº 34, de 02 de julho de 2015, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta on line ao SICAF.
- 2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá encaminhar à SENAD a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo a SENAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações.

- 3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.
- 4. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento:

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, Térreo, sala T-03

CEP 70.064-900

- 5. No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.
- 6. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7. Após o recebimento definitivo, a CONTRATANTE emitirá ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do ateste/aceite da nota fiscal/fatura, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos do Edital e do contrato, bem como da regularidade da CONTRATADA comprovada por meio de consulta on line ao SICAF.
- 8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas imperfeições e/ou divergências e/ou irregularidades em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.
- 9. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada pelo representante legal.
- 10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 11. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 12. Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS, TST e Fazenda Federal mediante consulta on line ao sistema SICAF.
- 13. O pagamento ficará condicionado ao disposto no item anterior e na comprovação da regularidade da CONTRATADA, após consulta on line ao SICAF.
- 14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, devendo a CONTRATADA, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularizar a sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 15. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

- 17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 18. Em havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 20. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Caso não haja indicação de percentual em campo próprio do documento fiscal, será considerado para fins de recolhimento o maior percentual.
- 21. No caso de situação de isenção de recolhimento de tributos, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local.
- 22. Considerando que a isenção ou imunidade do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser declarada e não presumida, a ausência de declaração de isenção ou imunidade fiscal, emitida pela fazenda pública local, acarretará a retenção do ISSQN.
- 23. No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (\underline{TX/100}) \rightarrow I = (\underline{6/100}) \rightarrow I = 0,00016438$$
365
365

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da funcional programática 1 30912 144222085215S0001 109276 200246, sob a natureza de despesa 339039-53, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800899, datada de 20/11/2018, no valor de R\$ 140.667,60 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada diretamente pela SENAD, que poderá contar com:

apoio técnico de terceiros, sob a Coordenação da SENAD;

parcerias dos Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação das políticas sobre drogas e/ou pelos Conselhos Estaduais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, sob a coordenação da SENAD; e

empresa contratada para assistir ou subsidiar a atividade de fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

- 2. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização serão registradas relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas.
- 3. A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato poderão se dar mediante visitas in loco, à CONTRATADA, a qualquer tempo, sendo possível o registro fotográfico de tais visitas.
- 5. Serão utilizados como parâmetros para renovação e/ou diminuição do quantitativo de vagas contratadas:

gestão administrativa (será avaliado se a entidade cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de faturas rejeitadas);

estrutura física (será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC 29/2011 - Anvisa e requisitos deste Contrato);

recursos humanos e equipe técnica (será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC 29/2011 - Anvisa e com os critérios estabelecidos neste Contrato);

projeto terapêutico (será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; será avaliado o quantitativo de acolhidos pertencente à região; será avaliado as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando a reinserção social dos acolhidos; será avaliado a participação dos familiares, e ainda, será avaliado as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade).

sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato;

denúncias recebidas; e

resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizada por parceiros da SENAD.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constatadas irregularidades na execução do Contrato, a CONTRATANTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a CONTRATADA para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a CONTRATANTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas, e de tudo dará ciência à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo fixado para adoção das providências e a apresentação de esclarecimentos sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, a CONTRATANTE realizará a apuração do dano e comunicará a CONTRATADA para que seja ressarcido o valor respectivo, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE comunicará aos órgãos de controle e Órgãos Gestores Estaduais, responsáveis pela coordenação de políticas sobre drogas, quaisquer irregularidades da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato; e

Cometer fraude fiscal:

2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

advertência:

multa, de 5% do valor do contrato, celebrado com inexigibilidade de licitação;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da entidade. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
- 2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

OLIVEIRA	JOÃO LUIZ PINTO COELHO MARTINS DE	TREVISAN	JOÃO	MAGOS	SSO
	Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas	contratada	CPF: 547.477		da



Documento assinado eletronicamente por João Magosso Trevisan, Usuário Externo, em 29/11/2018, às 13:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 7562615 e o código CRC 22F35F7E



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-asistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08129.008240/2018-55

SEI nº 7562615